

ESTATUTO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI
(Aprovado pela Comissão representativa da CNBB a 23/11/77)

CAPITULO I - DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Indigenista Missionário, organismo anexo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a seguir denominado pela sigla CIMI, é uma entidade de direito privado e de caráter religioso e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), a serviço das populações indígenas e dos missionários católicos do Brasil.

Art. 2º - O CIMI tem como finalidade:

- a) Incentivar e assessorar o atendimento às populações indígenas, em suas necessidades - espirituais ou materiais, especialmente no campo pastoral, sempre a partir das próprias culturas indígenas e às luz da revelação;
- b) Em espírito de ecumenismo buscar o entrosamento com as missões indígenas de outras confissões cristãs, ou de outros credos religiosos;
- c) Servir de órgão de relacionamento e representação das missões católicas perante órgãos governamentais responsáveis pela assistência aos Índios e perante outros organismos públicos ou privados, quando assim for solicitado pelas próprias missões;
- d) Promover a formação ou atualização teológica, antropológica e técnica dos missionários católicos;
- e) Providenciar assessoria técnica e jurídica às missões e populações indígenas, na defesa das terras e do patrimônio dos Índios;
- f) Promover, na opinião pública, um maior conhecimento dos problemas das comunidades indígenas.
- g) Planejar e realizar Encontros de Estudos sobre Pastoral Indigenista.

Art. 3º - O CIMI, embora organismo anexo da CNBB conserva sua personalidade jurídica própria. Recebe da CNBB orientação geral e a ela empresta sua colaboração no campo específico de sua competência.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São Membros do CIMI-

- a) Todos os Bispos e Prelados católicos do Brasil, em cujas Dioceses ou Prelazias se situam comunidades indígenas;
- b) Os superiores locais e regionais dos missionários que trabalham nas comunidades indígenas;
- c) As pessoas que trabalham de modo estável, ativa e diretamente na pastoral indigenista, das circunscrições a que se refere a letra a) deste artigo;
- d) O membro da Comissão Episcopal da CNBB (CEP) responsável pela linha Missionária da CNBB.

Art. 5º - São órgãos do CIMI:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) As Secções Regionais.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão máximo de representação e deliberação do CIMI, estará composta por:

- a) Os membros compreendidos nas letras a) e d) do art. 4º;
- b) Os integrantes da Diretoria;
- c) Os representantes das secções regionais, fixados pelo Regimento, em proporção ao número de suas circunscrições eclesiais.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos cada dois anos, e, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente, por deliberação da Diretoria, ou a petição da maioria absoluta dos membros da mesma Assembléia.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias e as extraordinárias, com uma antecedência razoável.

§ 2º - Não haverá requisito de Quorum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de mais de um terço de seus membros com direito a voto.

§ 3º - Não haverá voto por procuração.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais de ação pastoral do CIMI nos termos do art. 3º e letra a) do art. 23 deste Estatuto;
- b) Examinar e emitir parecer sobre a gestão da Diretoria no período anterior;
- c) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselho Fiscal do CIMI, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento e referendar os representantes regionais para a Diretoria, eleitos pelas respectivas regiões;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CIMI, sob proposta da Diretoria, eleitos pelas respectivas regiões;

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria, órgão de Direção e execução do CIMI, estará composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Representantes Regionais.

§ único - A Diretoria poderá nomear Secretários adjuntos e assessores.

Art. 10º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por maioria absoluta de votos dos membros presentes à Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para um período de 4 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CIMI em juízo e dora dele;
- b) Presidir às sessões da Assembléia Geral e às reuniões da Diretoria e do secretariado;
- c) Executar e fazer executar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Fazer pronunciamentos em nome do CIMI, ouvida a Presidência da CNBB, quando, pela urgência, não for possível reunir em tempo a Diretoria;
- e) Gerir a administração patrimonial e financeira em conjunto com o Secretário.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia;
- b) Colaborar com o Presidente na execução das resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- a) elaborar as atas da Assembléia Geral e da Diretoria, atender a correspondência e cuidar da guarda dos documentos;
- b) Manter em dia a escrituração referente ao movimento financeiro do CIMI;
- c) Preparar o balancete financeiro e providenciar sua publicação anualmente;
- d) Assinar cheques e movimentar dinheiro conjuntamente com o Presidente.

Art. 14 - Compete aos Representantes Regionais:

- a) Interessar-se pelos objetivos do órgão na respectiva região;
- b) Manter a Diretoria informada sobre o andamento do trabalho na região;
- c) Incentivar e coordenar as atividades missionárias da região.

Art. 15 - Os representantes regionais são eleitos pelas respectivas Assembléias, por um período de quatro anos, de acordo com o Regimento do CIMI, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou a pedido de, pelo menos a metade de seus membros.

§ 1º - Para a validade das resoluções da Diretoria, requer-se a presença de pelo menos mais da metade de seus membros.

§ 2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras do CIMI.

Art. 18 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros do CIMI, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os respectivos suplentes.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas e documentos financeiros;
- b) Examinar o balanço e a prestação de contas, lavrando seu parecer em livro próprio;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que por ventura verificar, determinando providências a tomar;
- d) Colaborar com a Diretoria, apresentando sugestões e orientação, para o progressivo aperfeiçoamento da Contabilidade em geral e das Operações Econômicas e Financeiras em especial.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez cada ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS SECÇÕES REGIONAIS

Art. 21. - Os membros do CIMI agrupar-se-ão em secções regionais, para um maior entrosamento com a Pastoral da região, onde atuam.

§ único - Compete à Assembléia Geral criar e suprimir as diversas secções regionais, bem como fixar seus limites territoriais ou alterá-los.

Art. 22 - Cada Secção Regional é autônoma na elaboração de seu Regimento Interno, respeitadas, porém, as disposições deste Estatuto.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- a) elaborar as atas da Assembléia Geral e da Diretoria, atender a correspondência e cuidar da guarda dos documentos;
- b) Manter em dia a escrituração referente ao movimento financeiro do CIMI;
- c) Preparar o balancete financeiro e providenciar sua publicação anualmente;
- d) Assinar cheques e movimentar dinheiro conjuntamente com o Presidente.

Art. 14 - Compete aos Representantes Regionais:

- a) Interessar-se pelos objetivos do órgão na respectiva região;
- b) Manter a Diretoria informada sobre o andamento do trabalho na região;
- c) Incentivar e coordenar as atividades missionárias da região.

Art. 15 - Os representantes regionais são eleitos pelas respectivas Assembléias, por um período de quatro anos, de acordo com o Regimento do CIMI, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou a pedido de, pelo menos a metade de seus membros.

§ 1º - Para a validade das resoluções da Diretoria, requer-se a presença de pelo menos mais da metade de seus membros.

§ 2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras do CIMI.

Art. 18 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros do CIMI, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os respectivos suplentes.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas e documentos financeiros;
- b) Examinar o balanço e a prestação de contas, lavrando seu parecer em livro próprio;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que por ventura verificar, determinando providências a tomar;
- d) Colaborar com a Diretoria, apresentando sugestões e orientação, para o progressivo aperfeiçoamento da Contabilidade em geral e das Operações Econômicas e Financeiras em especial.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez cada ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS SECÇÕES REGIONAIS

Art. 21. - Os membros do CIMI agrupar-se-ão em secções regionais, para um maior entrosamento com a Pastoral da região, onde atuam.

§ único - Compete à Assembléia Geral criar e suprimir as diversas secções regionais, bem como fixar seus limites territoriais ou alterá-los.

Art. 22 - Cada Secção Regional é autônoma na elaboração de seu Regimento Interno, respeitada, porém, as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM A CNBB

Art. 23 - O relacionamento do CIMI com a CNBB se efetivará através dos seguintes mecanismos:

- a) Pelo entrosamento das atividades do CIMI nas Diretrizes Gerais para a Ação Pastoral no Brasil, elaboradas pela CNBB;
- b) Pela participação efetiva no CIMI, dos Bispos e Prelados responsáveis pela Pastoral Indigenista nas respectivas áreas;
- c) Pela presença do representante da Linha Missionária da CEP nas sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Pela presença do Presidente do CIMI nas Assembleias Gerais da CNBB e pela presença de um membro da Diretoria do CIMI, nas reuniões da CEP (Comissão Episcopal de Pastoral);
- e) Pela comunicação imediata das resoluções do CIMI à Presidência da CNBB.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - Constituem patrimônio do CIMI, destinado a seus fins:

- a) Os bens de qualquer natureza que atualmente possui ou vier a adquirir no futuro, a título oneroso ou gratuito;
- b) As rendas de qualquer espécie;
- c) As subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ único - As rendas do CIMI serão aplicadas integralmente no país, para os fins estabelecidos neste Estatuto, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus membros ou dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 - Os membros do CIMI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras da Instituição.

Art. 26 - Compete ao Presidente, após anuência da Diretoria e do Conselho Fiscal, levantar empréstimos, penhorar ou alienar os bens do CIMI.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O CIMI terá duração indeterminada. A sua dissolução só poderá ser decidida por maioria de dois terços de seus membros em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ único - Decidida a dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente em favor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 28 - As dúvidas na interpretação deste Estatuto, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria do CIMI, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 29 - O presente Estatuto, aprovado pela Comissão Representativa da CNBB, entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial.

§ único - A Assembleia Geral do CIMI poderá encaminhar à CNBB propostas de modificação deste Estatuto.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI

IVa. ASSEMBLÉIA GERAL

CUIABÁ - 22-26/Julho/1981

M I N U T A

ANTE-PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO CIMI

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

ART. 1º O CIMI rege-se por seu Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 17/11/77 e pela Comissão Representativa da CNBB em 23/11/77 e regula suas atividades pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 2º A Assembléia Geral, órgão máximo de representação e deliberação do CIMI, está composta por:

- a) Todos os Bispos e Prelados católicos do Brasil, em cujas Dioceses ou Prelazias se situam comunidades indígenas;
- b) O membro da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB (CEP), responsável pela linha Missionária da CNBB;
- c) Os integrantes da Diretoria;
- d) Os delegados das Secções Regionais, referidos na alínea "C" do Art. 6º do Estatuto, eleitos em Assembléia por Regionais, um por cada Circunscrição Eclesiástica, sendo um mínimo de 5 (cinco) delegados por cada Secção;

§ único - Caso os delegados das Circunscrições Eclesiásticas presentes na Assembléia Regional não possam preencher o número mínimo de 5 (cinco) representantes conforme a letra "D" deste artigo, a Assembléia poderá eleger outros presentes que completarão o número exigido.

A

ART. 3º A Assembléia Geral será convocada de acordo com as de-
terminações estatutárias.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias deverão ser convoca-
das com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e as
Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos 30
(trinta) dias.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão
considerados delegados regionais aqueles eleitos para
a Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão sempre
tomadas mediante voto declarado dos presentes habili-
tados, por maioria simples, com exceção do que se re-
fere às eleições.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE
PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CIMI

ART. 4º As eleições para Presidente, Vice Presidente e Secre-
tário do CIMI serão realizadas por meio de voto secre-
to dos membros integrantes da Assembléia do CIMI.

§ 1º - Para a realização das eleições, serão escolhi-
dos pela Assembléia Geral, através de voto declarado,
3 (três) pessoas, sendo um (1) presidente e dois (2)
secretários para integrarem os trabalhos da mesa rece-
ptora e apuradora.

§ 2º - Para se efetuarem as eleições serão confeccio-
nadas cédulas, estando indicando o local em que deve-
rá constar o nome do Presidente, do Vice-Presidente e
do Secretário escolhidos pelo votante.

§ 3º - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da mesa, eleito pela mesma Assembléia.

ART. 5º Os candidatos concorrentes poderão inscrever-se ou serem inscritos para participar das eleições, antes de serem eleitos o presidente e os secretários da mesa.

ART. 6º Poderão ser realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de acordo com o art. 10º do Estatuto.

CAPITULO IV - DOS REGIONAIS

ART. 7º São membros das Secções Regionais todos os membros do CIMI atuantes nos respectivos limites territoriais de cada Secção.

ART. 8º As Secções Regionais deverão realizar uma Assembléia Regional por ano.

§ 1º - Têm direito a voto nas Assembléias das secções Regionais todos os seus membros.

§ 2º - Das Assembléias Gerais eletivas (Representante Regional na Diretoria do CIMI e delegados às Assembléias Gerais do CIMI) far-se-ão atas cujas cópias devem ser imediatamente enviadas ao Secretário do CIMI.

ART. 9º Considera-se eleito como Representante Regional na Diretoria do CIMI o membro da Secção Regional que obtiver

maioria absoluta (2/3) dos votos dos membros presentes em Assembléia da Secção respectiva.

§ 1º - Se necessário, far-se-ão tantas eleições quantas necessárias, além da primeira, considerando-se en tão eleito o membro da Secção Regional que obtiver maioria simples (metade mais um) dos votos dos membros presentes na Assembléia da Secção respectiva.

§ 2º - Se o representante eleito não for referendado pela Assembléia Geral do CIMI, a respectiva Secção Regional procederá a nova eleição.

ART. 10º

As Secções Regionais são órgãos do CIMI, dispendo os respectivos representantes na Diretoria da entidade, de procuração outorgada pelo Presidente e Secretário do CIMI para a validade dos atos que praticarem no âmbito dos seus respectivos regionais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11º

O CIMI apresenta o seguinte Organograma atual:

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Representantes Regionais na Diretoria

Regionais: Norte I (RO, AM)

Norte II (PA, AP)

Maranhão /Goiás

Nordeste (BA, SE, AL, PE, PB)

Leste (BA, MG, ES)

Sul RS, SC, PR, SP)

Mato Grosso do Sul

Mato Grosso

Rondônia

Acre

ART. 12º Este Regimento, após aprovação da Assembléia, entra
em vigor imediatamente e só poderá ser suplementado
ou modificado por Assembléia Geral, pela maioria sim
ples dos membros a ela presentes.

Cuiabá, aos 22 de julho de 1981

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º O CIMI se rege-se por seu Estatuto, aprovado pela Comissão representativa da CNBB em 23/11/77 e pela Assembléia Geral em 30/7/79 e regula suas atividades pelo presente Regimento

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 2º A Assembléia Geral, órgão máximo de representação e deliberação do CIMI, está composta por:

- a) todos os Bispos e Prelados católicos do Brasil, em cujas Dioceses ou Prelazias se situam comunidades indígenas;
- b) o membro da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB (CEP), responsável pela linha Missionária da CNBB;
- c) os integrantes da Diretoria;
- d) os delegados das Seções Regionais, referidos na alínea "C" do Art. 6º do Estatuto, eleitos em Assembléias Regionais, sendo um número mínimo de cinco (5) e um máximo de dez (10) por seção regional.

§ único Os delegados dos Regionais têm tarefa intransferível. Não podem mandar substitutos, por isso as Assembléias Regionais podem eleger suplentes.

Art. 3º A Assembléia Geral será convocada de acordo com as determinações estatutárias.

§ 1º As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de noventa (90) dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos trinta (30) dias.

§ 2º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão considerados delegados regionais aqueles eleitos para a Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior.

§ 3º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas mediante voto declarado ou secreto dos presentes habilitados, por maioria simples, com exceção do que se refere às eleições.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CIMI

Art. 4º As eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CIMI serão realizadas por meio de voto secreto dos mem-

bros integrantes da Assembléia do CIMI.

- § 1º Para a realização das eleições, serão escolhidos pela Assembléia Geral, através de voto declarado, três (3) pessoas, sendo um (1) presidente e dois (2) secretários para integrem os trabalhos da mesa receptora e apuradora.
- § 2º Para se efetuarem as eleições serão confeccionadas cédulas, estando indicado o local em que deverá constar o nome do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário escolhidos pelo votante.
- § 3º Será confeccionada uma lista de presença onde os escrutinadores anotam os votantes.
- Art. 5º Os candidatos poderão ser inscritos diante da Coordenação da Assembléia, antes de serem eleitos o presidente e os secretários da mesa.
- Art. 6º Poderão ser realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de acordo com o Art. 10 do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS REGIONAIS

- Art. 7º São membros das Secções Regionais todos os membros do CIMI referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 4º do Estatuto.
- Art. 8º As Secções Regionais deverão realizar uma Assembléia Regional por ano.
- § 1º Têm direito a voto nas Assembléias das Secções Regionais todos os seus membros.
- § 2º Das Assembléias Regionais eletivas (Representante Regional na Diretoria do CIMI e delegados às Assembléias Gerais do CIMI) far-se-ão atas cujas cópias devem ser imediatamente enviadas ao Secretário do CIMI.
- Art. 9º Considera-se eleito como Representante Regional na Diretoria do CIMI o membro da Secção Regional que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes em Assembléia da Secção respectiva.
- § 1º Se necessário, far-se-ão tantas eleições quantas necessárias, além da primeira, considerando-se então eleito o membro da Secção Regional que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia da Secção respectiva.

-3-

§2º Se o Representante eleito não for referendado pela Assembleia Geral do CIMI, a respectiva Secção Regional procederá a nova eleição, devendo esta ser imediatamente convocada pela Diretoria do CIMI, vedada a recondução.

Art. 10 As Secções Regionais são órgãos do CIMI, dispondo os respectivos representantes na Diretoria da entidade de procuração outorgada pelo Presidente e Secretário do CIMI para a validade dos atos que praticarem no âmbito dos seus respectivos Regionais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O CIMI apresenta o seguinte organograma atual:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Representantes Regionais na Diretoria.

Regionais:

ACRE

RONDÔNIA

NORTE I

NORTE II

MARANHÃO E GOIÁS

NORDESTE

LESTE

MATO GROSSO

MATO GROSSO DO SUL

SUL.

Art. 12 Este Regimento, após aprovação da Assembleia, entra em vigor imediatamente e só poderá ser suplementado ou modificado por Assembleia Geral, pela maioria simples dos membros a ela presentes.

Cuiabá, aos 26 de julho de 1981.